



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

DATA: 24 de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2023.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,
Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.

CONTRATADO(A): JAQUELINE DE ALMEIDA DA CHAGA

■■■■■ ■■■

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 6.952,00 (seis milnovecentos e cinquenta e dois
reais)

JORNADA: 8h (cito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E JAQUELINE DE ALMEIDA DA CHAGA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público; CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n.º 795.199.975-04, domiciliada na sede administrativa deste município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JAQUELINE DE ALMEIDA DA CHAGA**, brasileiro(a), maior e capaz, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)**, residente e domiciliado(a) na Rua do Canto, S/Nº, Povoado Bomfim, Divina Pastora/SE, portador(a) de RG n.º 21269580 SSP/SE e CPF n.º 027.555.695-65, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para dar suporte as tarefas administrativas das unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O(A) segundo(a) dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)**, lotado(a) na Escola Municipal Filenila

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fontes, cumprindo uma carga horária de 200h (duzentas) horas mensais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível. :

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) contratado(a) desenvolverá suas atividades com jornada de 8h (oito) horas diárias, 40h (quarenta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Único. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 111 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **5 (cinco) meses e 8 (oito) dias**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLAUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Coresente contrato recer-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 6.952,00 (seis milnovecentos e cinquenta e dois reais)**.

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 30%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2023**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

AÇÃO 2032 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Identificações das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- - - - -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, por consequente, atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embasador;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO(A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado

CLÁUSULA NONA - VÍNCULO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 24 de julho de 2023.



MARIA CLARA PRADO ~~SECRETÁRIA MUNICIPAL~~
Prefeita Municipal



ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPOLITO
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ALEXANDRE DA ROCHA
CPF: 027.555.695-65
Contratado



JOSEMAR FERESSES BARROS SANTOS CPF: 555.646.175-15



MANOEL WILLES BARRETO ANDRADE CPF: 047.454.875-92



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, Sr^a. MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, torna público que firmou CONTRATO com o(a) Senhor(a) JAQUELINE DE ALMEIDA DA CHAGA, objetivando a prestação de serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A), pelo período de 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias, pelo valor mensal de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), perfazendo o valor global em R\$ 6.952,00 (seis milnovecentos e cinquenta e dois reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 24 de julho de 2023.

MARIA CLARA

PRADO ROLLEMBERG

Secretária Municipal